|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATO Nº026/2021PROCESSO Nº 034/2021DISPENSA Nº 018/2021 | **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE E A PESSOA FÍSICA MANOEL ANGELO NUNES, ABAIXO QUALIFICADA:** |

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, com arrimo nas disposições capituladas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, doravante denominado CONTRATANTE LOCATÁRIA, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui em diante caracterizada como CONTRATADO LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações vigentes, têm justas e contratadas, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**PESSOA JURÍDICA - SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde-MG, na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, CEP 36132-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Nogueira Machado, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 474.968.606-97, CI. RG. n.º MG-5.365.800 - SSP/MG, residente na Rua José Antônio de Almeida, nº 118, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP 36132-000 que desde já concorda com a contratação nas cláusulas abaixo:

**PESSOA FÍSICA – MANOEL ANGELO NUNES**, brasileiro, trabalhador rural, portador do CPF nº 678.544.007-68, Cédula de Identidade nº DIC M-8.241.373-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Joaquim Esteves dos Reis, nº 80 - São Cristóvão, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP: 36.132-000.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

# 2.1. Locação de um imóvel sendo: 01 (uma) casa de morada para locar a família da Sra. Vera Lúcia da Silva, situada na Rua Arquilau de Almeida Guedes, nº 162 - São Cristóvão, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme solicitado pela Secretária de Desenvolvimento de Assistência Social, Sra. Rosa Helena de Faria Machado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

# 3.1. A presente locação é regida pelo Código Civil, pela Lei 8.245/91 e pela Lei 8.666/93, cada uma naquilo a que se aplicar, ficando assegurados às partes contratantes todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a vigência da locação.

3.2. A contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na dispensou a licitação para locação de imóvel, com fundamento no inciso X, do artigo 24 da Lei de nº. 8.666/93, combinado com suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria naquilo que for aplicável.

3.3 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não haja entendimento, será aplicado à legislação acima mencionada.

**CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

#

# 4.1. Fica pactuado pelo presente instrumento o valor Global do contrato do aluguel em R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo que deverá ser pago em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em moeda corrente, vigente no país, até o décimo dia útil de cada mês seguinte ao vencido, sendo que o valor deste contrato poderá ser atualizado monetariamente, a cada período de 01 (um) ano, pelo IGPM, ou por acordo das partes.

**CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE**

5.1. O valor estabelecido neste contrato poderá ser reajustado conforme índices estabelecidos pelo do Governo Federal para contratos de aluguel.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato de locação será de 06 (seis) meses, com início em 01 de março de 2021 e término em 31 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes interessadas, através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei n° 8.666/93, com alteração da Lei n° 9.648/98 e demais alterações vigentes.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato. Reservada à parte inocente a faculdade de considerar rescinda a locação.

# CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

8.1. O LOCADOR, poderá vistoriar o imóvel ora locado nos dias e horário de expediente da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

# 9.1- Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

# 3.3.90.32.00.2.09.01.08.244.0008.2.0065 - Benefício Eventuais - Fonte de Recurso: 00.01.00

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

# 10.1 - O LOCATÁRIO se obriga a entregar o imóvel, quando finda ou rescindida a presente locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

10.2 - O LOCATÁRIO se compromete ainda a não proceder nenhuma alteração, acréscimo ou suplemento, que venha a alterar o aspecto físico do imóvel, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto-MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Santa Bárbara do Monte Verde-MG, 01 de março de 2021.

FÁBIO NOGUEIRA MACHADO

Prefeito Municipal

# Locatário

## MANOEL ANGELO NUNES

## Locador

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF CPF